



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 109

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 178^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Solenidade de entrega do prêmio de "Economista do Ano" ao Dr. Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Representação política no Congresso Nacional para o Distrito Federal. Instituição da Justiça Agrária no País.

DEPUTADO NOSFER ALMEIDA — Atuação desenvolvida pelo Sr. Almeida Machado à frente do Ministério da Saúde.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Transcurso do 10º aniversário da "Revista de Saúde Pública", editada pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1976.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 68/76-CN (nº 272/76, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.479, de 31 de agosto de 1976, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 1.452, de 30 de março de 1976, que concede incentivo para projetos prioritários para a economia nacional.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 178^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Piñeiro — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Mauro Belevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Roberto Santinino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim

— Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre
Nabor Júnior — MDB; Nosfer Almeida — ARENA.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDÉS JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem 3 500 exemplares

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB, Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA, Luiz Rocha — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA, João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará

Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Paes de Andrade — MDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA, Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB.

Sergipe

José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Noida Cerqueira — MDB; Príscio Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Francisco Stuard — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Jorge Moura — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA, Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Graldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jorge Ferraz MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Marcos Tito — MDB; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA.

São Paulo

Ailton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Ferraz Egrie — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gijoia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Joa-

quim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Sylvo Venturolli — ARENA.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Alípio Carvalho — ARENA; Ary Kissuri — ARENA; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Italo Conti — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Jaison Barreto — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Colares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Jairo Brum — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fonton — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antonio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presenças acusam o comparecimento de 39 Srs. Senadores e 194 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso de Almeida.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Queremos ressaltar desta tribuna, um acontecimento extraordinário ocorrido em São Paulo, quando por ocasião da atribuição do prêmio de "Economista do Ano" ao Secretário da Fazenda, Dr. Nelson Gomes Teixeira, homem de grandes qualidades, dirigente das Finanças do Estado de São Paulo e que já integrou vários cargos de importância neste País. Na realidade, S. Ex^o mereceu essa honraria, e a entrega desse prêmio em São Paulo, no Palácio do Morumbi, caracterizou uma prova de extraordinário carinho que São Paulo devota ao Dr. Nelson Gomes Teixeira. Estavam presentes representantes das classes sociais e políticas de São Paulo, várias autoridades civis e militares, inclusive o Presidente do Congresso, Senador Magalhães Pinto.

Como paulista, sentimos muita satisfação de vermos que o Secretário da Fazenda, Dr. Nelson Gomes Teixeira, foi devidamente homenageado por tudo que fez e pela capacidade revelada nos cargos que ocupou, principalmente na Secretaria da Fazenda do Governo Paulo Egydio Martins. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes Congressistas, ando a me bater para que o Distrito Federal tenha representação no Congresso Nacional, elegendo, portanto, seus Deputados Federais e seus Senadores.

Não me refiro à Assembléia Legislativa ou à Câmara de Vereadores. Refiro-me à representação no Parlamento Nacional, por isso desejo ler, diante de V. Ex^o e de meus nobres pares, a Emenda nº 27 à Constituição Federal:

Altera a redação do § 1º do art. 17 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 17 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 1º O Distrito Federal far-se-á representar no Congresso Nacional, atendido o disposto no art. 39 e seu § 2º, bem como no art. 41 e respectivos parágrafos."

Justificação

Provém da própria Constituição brasileira a inspiração para a presente Proposta. O art. 1º da nossa Carta Magna conceitua o Brasil como Repúblida federativa representativa. A representação política é inerente ao sistema federativo e preferida pela forma republicana de governo. Adotamos a ambos, porque optamos pelo regime democrático, como se pode ler no § 1º do mesmo artigo: "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido." Ora, se a representação não é total, porque uma das unidades federativas não tem voz própria no Parlamento; se o povo dessa mesma unidade não possui um só representante no Poder popular por exceléncia, forçoso é concluir que, no Brasil, o regime representativo não mantém sua inteireza, o poder que emana do povo não é integral e, portanto, é imperfeita a democracia que exercitamos. Preocupados com a não-representatividade parlamentar do Distrito Federal, com a marginalização político-partidária de cerca de 200 mil eleitores, com a privação a esses cidadãos do direito de manifestarem sua convicção política, assegurado pela Constituição a todos os brasileiros (art. 153, § 8º), é que nos apressamos a apresentar esta Emenda Constitucional, na certeza de sensibilizarmos o Congresso e os responsáveis por este País quanto à necessidade de sua aprovação. "A Pátria" — como asseverou Rui Barbosa — "não é isso; é isto", querendo significar que não é uma coisa qualquer, abstrata, ausente de todos nós; é uma entidade concreta, presente, viva. Devemos amá-la e torná-la cada vez melhor, vigorosa, admirada por todos. Sabemos que a tarefa não é fácil, mas nos cabe — principalmente a nós, representantes do povo — ir gradualmente podandolhe as arestas, aprimorando-lhe o feito, enfim, aperfeiçoando-a, para que se aproxime o dia em que suas virtudes lhes suplantem os defeitos.

A aprovação desta Emenda é, pois, mais um passo na consecução desse objetivo.

Em segundo ponto, luto, Sr. Presidente, para que haja Justiça Agrária no Brasil.

Há Justiça do Trabalho, há Justiça Eleitoral, há Justiça Militar, por isso, desejo criar a Justiça Agrária. Neste sentido, leio a Emenda de nº 28, que diz o seguinte:

"Introduz modificações na Constituição Federal, para o fim de criar a Justiça Agrária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º. O art. 112, **caput**, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal;
- II — Tribunais Federais de Recursos e juízes federais;
- III — Tribunais e juízes militares;
- IV — Tribunais e juízes eleitorais;
- V — Tribunais e juízes do trabalho;
- VI — Tribunais e juízes agrários;
- VII — Tribunais e juízes estaduais.

.....

....."

Art. 2º. Acrescente, ao texto da Constituição Federal, entre as Seções VII e VIII, do Capítulo VIII, do Título I, com remuneração de todos os artigos subsequentes, a seguinte Seção VIII:

"Seção VIII — Dos Tribunais e Juízes Agrários

Art. 144. Os órgãos da Justiça Agrária são os seguintes:

- I — Tribunal Superior Agrário;
- II — Tribunais Regionais Agrários;
- III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º. O Tribunal Superior Agrário compor-se-á de dezesete juízes com a denominação de ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal; sete magistrados da Justiça Agrária; dois entre advogados no efetivo exercício da profissão; e dois entre membros do Ministério Público, que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do art. 118; e

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores rurais, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com o que a lei dispuzer e vedada a recondução por mais de dois períodos.

§ 2º. A lei fixará o número dos Tribunais Regionais Agrários e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

§ 3º. Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça Agrária.

§ 4º. A lei, observado o disposto no § 1º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça Agrária, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores rurais.

§ 5º. Os Tribunais Regionais Agrários serão compostos de dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, assegurada, entre os juízes togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público, nas proporções estabelecidas na alínea a do § 1º.

Art. 145. Compete à Justiça Agrária conciliar e julgar todas as questões oriundas das relações reguladas pela legislação agrária, especialmente:

I — questões relacionadas com a terra rural, pública ou particular, bem como sobre discriminação de terras devolutas;

II — os dissídios individuais ou coletivos, oriundos de relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores rurais, regulados em lei de natureza agrária;

III — as desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária;

IV — questões relativas ao imposto territorial rural;

V — questões relativas a contratos agrários, compreendidos entre estes os vinculados às atividades de produção e comercialização agrícolas;

VI — os dissídios relacionados com acidentes do trabalho rural;

VII — as questões que versem sobre contratos agrários de arrendamentos e de parceria e contratos de empreitada rural;

VIII — questões relativas à assistência e proteção à economia rural, crédito, usufruição, servidões prediais, vícios reditórios, locação de prédios rústicos e direitos de vizinhança, regulados pela legislação agrícola;

IX — relações de direito previstas nas leis agrárias e no Código Civil sobre matéria de natureza jurídico-agrária, quando versarem interesses rurais assim definidos em lei.

Parágrafo único. A lei especificará as hipóteses em que as decisões nos dissídios coletivos poderão estabelecer normas e condições de trabalho rural.

Art. 146. As decisões do Tribunal Superior Agrário serão irrecorríveis, salvo se contrariarem esta Constituição, caso em que caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal."

Justificação

As relações de trabalho no meio rural brasileiro estiveram, até há bem pouco tempo, totalmente desamparadas de uma legislação específica. Tanto que a Consolidação das Leis do Trabalho (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), o diploma legal básico do direito trabalhista em nosso País, em seu art. 7º, alínea b, exclui, expressamente, sua aplicação aos trabalhadores rurais.

Tal dispositivo teve vigência incontrastada até 2 de março de 1963, quando se editou o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214) e, através dele, se reconheceu todo um conjunto de direitos trabalhistas aos rurais.

Contudo, a partir do momento em que tal diploma legal entrou em vigor, criou-se um problema relacionado com a prestação jurisdicional dos direitos correspondentes, já que à Justiça do Trabalho — sempre mal aparelhada para atuar no seu próprio âmbito — coube a tarefa de dirigir também os problemas jurídicos do meio rural.

De fato, ainda que assim não aparente, a Justiça Trabalhista é marcadamente urbana, tendo sua estrutura e funcionamento baseados e voltados para a atividade laboral concentrada nas cidades, principalmente nas grandes cidades. Tanto que há no Brasil pouco mais de 3.950 municípios, mas somente 274 Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, assim mesmo instaladas em apenas 146 municípios, todos grandes municípios (alguns, especialmente os das capitais, possuem mais de uma Junta). Nas demais localidades a Justiça do Trabalho é prestada, a duras penas, pelos Juízes de Direito.

E não se pode olvidar que os Juízes de Direito são pessoas de formação clássica do Direito Civil individualista, para os quais é difícil admitir certos direitos concedidos quase paternalisticamente ao trabalhador, não raro de forma não equânime com os direitos do empregador.

Algumas outras questões inerentes ao âmbito rural são confiadas à atuação da Justiça Comum, como, por exemplo, os problemas relacionados com os contratos regulados no Estatuto da Terra.

De qualquer modo, uma e outra dessas justiças — a comum e a trabalhista — mostram-se acentuadamente inficazes para solucionar os problemas jurídicos dos trabalhadores rurais.

A solução, já preconizada por inúmeras pessoas que se aprofundaram no estudo do assunto, inclusive, dentre outras, o Senador José Lindoso, os juristas Otávio Mello Alvarenga

e Ivo Frey, o magistrado João Baptista Herkenhoff e o Dr. Lourenço Vieira da Silva (Presidente do INCRA), é a criação de uma Justiça Agrária, integrando o Poder Judiciário e com estrutura semelhante à da Justiça do Trabalho, tal como aqui pleiteado, com a finalidade específica de resolver não só questões pertinentes às relações de trabalho no campo, como todas as demais decorrentes da execução da reforma agrária e da própria política agrária brasileira, estas últimas consubstanciadas na legislação pertinente ao uso da terra (Estatuto da Terra).

Tal solução, como é óbvio, terá que ser encaminhada primeiramente através de emenda à Constituição Federal, eis que os órgãos do Poder Judiciário estão ali previstos expressamente, precisando de ser acrescentado o referente à Justiça Agrária de que aqui se trata."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nossor Almeida.

O SR. NOSNER ALMEIDA (ARENA—AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O intenso e pertinaz esforço desenvolvido pelo Sr. Almeida Machado, Ministro da Saúde, tem sido meridianamente visível pelos setores de opinião pública do País.

Dando execução às complexas linhas esquemáticas de um programa de saneamento básico brasileiro, o Ministro Almeida Machado vem superando graves dificuldades, sem que este espírito de luta se deixe abater um instante diante das manifestações afirmativas que lhes assegura o regime.

Indubitavelmente, uma nação com 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados, e aproximadamente 110 milhões de habitantes, não seria fácil gerir, senão com a mobilização exaustiva de esforços e recursos tendentes a cobrir todo um quadro de necessidades inadiáveis.

Anteriormente a 1964, o que se via era uma nação à deriva, sem qualquer orientação programática pertinente às reivindicações ligadas a um quadro nosológico de conotações que ainda preocupam.

O Ministro Almeida Machado, dentro dos ditames rigorosamente estabelecidos pelo Governo Revolucionário de Presidente Ernesto Geisel, tem revelado enorme senso de responsabilidade. E estou convicto de que a massa orçamentária posta à sua disposição, tendo a cobrir os imperativos improrrogáveis do Plano Sanitário Nacional.

As moléstias endêmicas e epidêmicas vêm sendo examinadas, visando a um corajoso combate, notadamente em áreas onde jamais a Medicina esteve presente.

As unidades móveis, para prestação de socorro aos núcleos demográficos situados nos sertões mais remotos, devem ser ampliadas e estimuladas, mediante o recrutamento — independentemente do instrumental técnico de médicos e enfermeiros, compensadoramente remunerados.

Os meus pontos de vista, Sr. Presidente, e Srs. Congressistas, constituem o reflexo do pensamento da Revolução. E creio, destarte, que todo apoio está sendo prestado ao Ministério da Saúde.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA—RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao enredo da passagem do 10º aniversário da Revista de Saúde Pública, editada pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, e que transcorre neste ano, quero ressaltar a importância deste periódico dentro do setor a que se propôs servir, informando, instruindo, educando.

A Revista de Saúde Pública é, no País, um exemplo de tenacidade e certeza de caminhos certos, demonstrados e assumidos por um grupo de profissionais conscientes de sua importância em nosso con-

texto sócio-político, onde a Saúde Pública deveria estar colocada em primeiro plano, como base e fundamento do desenvolvimento comunitário.

Assim, Sr. Presidente, cumpre este periódico sua missão de despertar a consciência dos administradores do País e dos profissionais da Medicina para o campo da Saúde Pública, que a poucos apaixonou e do qual nenhum de nós pode prescindir.

Por isso, registro nos anais desta Casa o transcurso do 10º Aniversário da Revista de Saúde Pública, da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, qualificando-a como o mais importante documentário de nossa evolução, neste setor, nos últimos anos.

O Brasil é, ainda, um país sem infra-estrutura no terreno da Saúde Pública. Não desconheçemos os esforços do Senhor Ministro da Saúde no sentido de, inclusive, assumir, pessoalmente, a direção de campanhas e a implantação de uma nova mentalidade, particularmente no interior brasileiro, visando a corrigir esta lacuna e recuperar o tempo perdido.

Também podemos testemunhar o esforço do Governo Federal, como um todo, na busca de soluções e na distribuição de recursos, visando a evitar a disseminação de epidemias e anular a proliferação de moléstias infecto-contagiosas, que, em passado não muito distante, dizimavam vidas aos milhares.

Igualmente, Sr. Presidente, é merecedor de aplausos o plano de ajuda às Prefeituras Municipais, através de recursos do Banco Nacional da Habitação, procurando conceder meios para a efetiva realização de obras que buscam melhorar o meio-ambiente e segurança à saúde das populações dos pequenos e médios centros habitacionais.

Tudo isso nós sabemos e o povo está observando. Entretanto é necessário dizer que a Revista de Saúde Pública, ao longo destes dez anos, vem doutrinando profissionais da Medicina, administradores e políticos, levando-os a valorizarem o setor da Saúde Pública e forçando, de forma persuasiva, estudos e projetos que se enquadrem dentro da melhor técnica desenvolvimentista.

Saúdo, pois, na certeza de o estar fazendo em nome de todos os representantes do povo nesta Casa, o 10º aniversário da Revista de Saúde Pública, desejando aos seus ilustres dirigentes e colaboradores, na pessoa do seu Secretário-Geral, Oswaldo Paulo Forattini, o melhor e maior sucesso, na segunda década desta publicação, que honra a Medicina brasileira e eleva o padrão e o conceito dos que se aplicam ao campo da Saúde Pública.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 69, de 1976—CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso o texto do Decreto-Lei nº 1.480.

Com vistas à leitura da matéria, a Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o prazo de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1976. Esclarecendo que a matéria constou da Ordem do Dia durante três Sessões sem que fosse votada por falta de quorum, a Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, a declara prejudicada e determina o envio do respectivo processo ao arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente Sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 68, de 1976—CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 68, DE 1976 (CN)
(N° 272/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei n.º 1.479, de 31 de agosto de 1976, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "acrescenta artigo ao Decreto-Lei n.º 1.452, de 30 de março de 1976, que concede incentivo para projetos prioritários para a economia nacional".

Brasília, 8 de setembro de 1976. — **Ernesto Geisel**.
EM n.º 217/76

Em 5 de agosto de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com base na experiência já obtida na realização das operações abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1.472, de 30 de março do corrente ano — que concedeu incentivo para o financiamento de projetos prioritários — tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, acrescentando um novo artigo àquele diploma legal.

A modificação proposta consiste apenas em tornar o incentivo aplicável, também, aos empréstimos que as instituições financeiras federais venham a conceder a acionistas das empresas executoras dos projetos financiados, para o fim exclusivo de integralização de subscrição de ações em aumentos de capital por estas realizados.

A medida mostrou-se aconselhável por representar apreciável ampliação das possibilidades de estruturação dos esquemas de suporte financeiro dos projetos prioritários cuja execução se intenta estimular. Apresenta ela a vantagem adicional de constituir-se em valioso instrumento de implementação da política de apoio à capitalização da empresa privada nacional.

Cabe ressaltar, finalmente, que a providência não importará em aumento do ônus já suportado pelo Tesouro Nacional, visto como não se trata de um novo benefício, mas tão-somente de ajustamento do esquema operacional existente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

**DECRETO-LEI N.º 1.479,
DE 31 DE AGOSTO DE 1976**

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei n.º 1.452, de 30 de março de 1976, que concede incentivo para projetos prioritários para a economia nacional.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Decreto-Lei n.º 1.452, de 30 de março de 1976, fica acrescido de um art. 6.º, do teor seguinte, renumerado seu artigo final para 7.º:

"Art. 6.º O disposto neste Decreto-Lei será aplicável também aos empréstimos que forem

concedidos a acionistas das empresas executoras dos projetos prioritários, para o fim exclusivo de integralização de subscrição de ações em aumentos de capital por estas realizados.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo poderão ser realizadas diretamente pelas instituições financeiras referidas no art. 1.º, ou mediante crédito de caráter rotativo destas a seus agentes, para reaplicação nas condições deste Decreto-Lei."

Art. 2.º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 1.452,
DE 30 DE MARÇO DE 1976**

Concede incentivo a projetos prioritários para a economia nacional, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir do exercício de 1977, as empresas privadas nacionais que tenham celebrado, durante o ano de 1975, ou venham a celebrar, até o final de 1976, contratos de financiamento de longo prazo com instituições financeiras sob controle do Governo Federal, ou seus agentes, mediante repasse de fundos, com a finalidade de execução de projetos prioritários para a economia do País, poderão ter, como benefício, a parcela referente ao valor da correção monetária que exceder o índice anual de 20% (vinte por cento), nos termos deste Decreto-Lei.

Art. 2.º Para os efeitos do art. 1.º, a empresa financiada utilizará, como crédito para pagamento das parcelas devidas no ano correspondente, o valor equivalente ao excesso de correção monetária apurado nos anos anteriores.

§ 1.º As instituições financeiras, ou aos seus agentes, fica assegurado o direito de receber, do Tesouro Nacional, as importâncias utilizadas como crédito pelas empresas beneficiárias, sendo válida a compensação com débitos dessas instituições, ou de seus agentes, relativos ao Imposto de Renda..

§ 2.º O benefício previsto neste artigo não se aplicará às empresas mutuárias que estiverem inadimplentes com as instituições financeiras mutuantes.

Art. 3.º Caso o Imposto de Renda devido pelas instituições financeiras referidas no § 1.º do art. 2.º ou por seus agentes, não seja suficiente para absorver a totalidade do benefício fiscal, o Banco Central do Brasil fica autorizado a entregar, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao exercício gerador do tributo, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com prazo de 5 (cinco) anos, no montante necessário a complementar o valor do benefício fiscal.

§ 1.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda promoverão, em cada ano, a inclusão de recursos, na proposta de Orçamento da União, necessários à cobertura das emissões das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional previstas neste artigo.

§ 2.º O Ministro da Fazenda poderá baixar normas complementares a este artigo, inclusive rela-

cionadas com prazos e utilização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional emitidas.

Art. 4.º Consideram-se prioritários os projetos relativos aos setores de atividade econômica abaixo discriminados, além daqueles que visem ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, comerciais e industriais:

a) produção de máquinas e equipamentos e seus componentes;

b) indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas, rodoviários e para exploração de recursos florestais;

c) produção de componente para a indústria elétrica, eletrônica e mecânica;

d) produção de material ferroviário;

e) produção de veículos automotores destinados a transporte coletivo;

f) construção naval e aeronáutica;

g) siderurgia e metalurgia primária de não-ferrosos;

h) produção de cimento e materiais refratários;

i) produção de celulose e papel;

j) produção de fertilizantes e defensivos agrícolas e de suas matérias-primas;

l) produção de insumos químicos e farmacêuticos básicos;

m) indústria petroquímica;

n) indústria de mineração;

o) industrialização de produtos alimentícios;

p) indústrias ou atividades ligadas à segurança nacional, definidas pelo Conselho de Segurança Nacional.

§ 1.º O enquadramento de outros setores dependerá de ato do Poder Executivo.

§ 2.º Para os fins previstos neste Decreto-Lei entende-se como:

a) contratos de longo prazo — aqueles com prazo mínimo de liquidação de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura;

b) pequenas e médias empresas — aquelas cujo ativo fixo, acrescido do investimento total a ser realizado em decorrência do contrato mencionado no art. 1.º não ultrapasse, na data do contrato, o valor de 500.000 (quinhentas mil) ORTN's e que não integrem grupo econômico cujo patrimônio líquido seja superior a 1.000.000 (um milhão) de ORTN's;

c) grupo econômico — o conjunto de empresas vinculadas ao mesmo controle direto ou indireto do capital votante.

Art. 5.º As operações realizadas pela Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, enquadram-se no disposto neste Decreto-Lei, não estando sujeitas às normas constantes do art. 4.º

Art. 6.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei n.º 1.410, de 31 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

~~Brasília, 30 de março de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.~~ — ERNESTO GEISEL — João Paulo dos Reis Velloso — Mário Henrique Simonsen.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Cattete Pinheiro, Henrique de La Rocque, Augusto Franco, Ruy Santos, Gustavo Capanema, Mendes Canale, Otair Becker e os Srs. Deputados Daso Coimbra, José Ribamar Machado, Nereu Guidi, Correia Lima, Valdomiro Gonçalves e Ossian Araripe.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Ruy Carneiro, Amaral Peixoto, Leite Chaves e os Srs. Deputados Aldo Fagundes, Santilli Sobrinho, Airton Soares, Harry Sauer e Argilano Dario.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de Sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 25 minutos.)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50